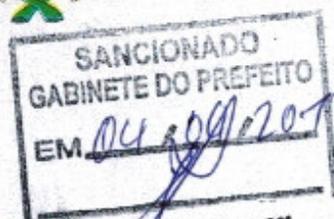




# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI Nº 610/2017

Dispõe sobre o desconto das multas e juros relativos a débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Jose Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica concedida desconto das multas e dos juros, relativamente aos débitos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que tenham por vencimento original data anterior a 31 de dezembro de 2014, observadas a forma e condições previstas nesta lei, e atendidas às demais condições que vierem a ser fixadas em Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se também ao saldo remanescente dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos.

**Art. 2º** - Para a regularização dos débitos de que trata esta Lei, fica autorizado o pagamento à vista, o parcelamento em até 03 vezes ou em até 6 vezes

I – Para o pagamento a vista, se considera o desconto de 80% dos juros e multas.

II – Para o parcelamento em até 03 vezes, se considera o desconto de 50% dos juros e multas

III - Para o parcelamento em até 06 vezes, se considera o desconto de 30% dos juros e multas

**Art. 3º** - As reduções objeto desta Lei não são cumulativas com outras previstas na legislação vigente e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

**Art. 4º** - Tratando-se de débitos objeto de parcelamentos anteriores, observar-se-á o seguinte:

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

I - Haverá o cancelamento do parcelamento, apurando-se o saldo devedor, sendo desconsideradas as eventuais reduções do débito que, ao tempo do parcelamento, tenham sido conferidas por lei específica;

II - A opção pelo pagamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do respectivo parcelamento existente na data de opção.

**Art. 5º** - Em caso de parcelamento nas condições do artigo 2º, cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais) nos débitos inscritos tendo por sujeito passivo pessoa física, e R\$100,00(cem reais) nos débitos inscritos tendo por sujeito passivo pessoa jurídica.

**Art. 6º** - O inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias de qualquer das parcelas implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos nesta lei, calculado o saldo remanescente:

I - Apurando-se o valor original do débito com a incidência da multa e demais acréscimos legais, até a data do vencimento da parcela não paga;

II - Deduzindo-se as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data do vencimento da parcela não paga.

**Art. 7º** - O requerimento para a realização do parcelamento suspende a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 151, III, do CTN.

**Art. 8º** - A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa instituído pela presente Lei, no Plano Plurianual e o anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários e execução desta Lei.

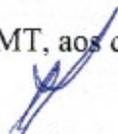
**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, aos quatro dias do mês de abril de 2017.

  
**Jose Lair Zamoner**

**Prefeito Municipal**

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO